



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho Presidente n.º 2018/56

Reposicionamento remuneratório dos docentes

Considerando o disposto no artigo 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, retificada pela Lei n.º 6/2018, de 26 de fevereiro, que determina o descongelamento das valorizações remuneratórias decorrentes de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, mormente por efeito de aplicação do sistema de avaliação de desempenho;

Considerando que o número 1 do Artigo 33.º de Regulamento de avaliação do desempenho docente da ESEP, aprovado por meu Despacho n.º 2018/52, de 9 de outubro, publicado em *Diário da República*, II Série, n.º 202, de 19 de outubro de 2018, prevê, no n.º 1 do artigo 33.º, que “há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o docente se encontra, quando a haja, quando aquele tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do desempenho pela aplicação dos artigos 31.º e 32.º, no posicionamento remuneratório em que se encontra, em referência à aplicação da escala prevista na alínea f) do artigo 31.º”;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do supra referido artigo 18.º da LOE e da alínea b) do artigo 31.º do Regulamento de avaliação do desempenho docente da ESEP, foi automaticamente atribuído a cada docente um ponto por cada ano não avaliado, correspondendo à menção qualitativa de Adequado;

Considerando que, nos termos da alínea c) do Artigo 31.º do Regulamento de avaliação do desempenho docente, o CGR-Recursos humanos comunicou o total de pontos acumulados a todos os docentes;

Considerando que a verba para o pagamento dos reposicionamentos remuneratórios foi cabimentada;

Determino a alteração imediata, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que cada docente se encontra, quando a haja, quando aquele tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do desempenho pela aplicação dos artigos 31.º e 32.º do Regulamento da avaliação do desempenho docente da ESEP, no posicionamento remuneratório em que se encontra, e o processamento dos respetivos retroativos com referência àquela data;

A alteração imediata de posição remuneratória a que diz respeito o presente despacho, não coloca em causa a possibilidade de cada um dos docentes solicitar a realização de avaliação por ponderação



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

curricular, nem a potencial nova alteração obrigatória de posição remuneratória resultante do acumulado de pontos que vier a resultar do processo de avaliação por ponderação curricular.

Ao CGR – Recursos Humanos para conhecimento e devidos efeitos.

Porto e ESEP, 19 de outubro de 2018

O Presidente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'António Luís Rodrigues Faria de Carvalho'.

(António Luís Rodrigues Faria de Carvalho)